

À
Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Formiga/MG

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 061/2025 – Processo de licitação nº 291/2025.

Respostas a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476907.008426/2025-12.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/1965 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/1967, no uso de suas atribuições legais de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Administrador, vem, respeitosamente, impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 061/2025, promovido por essa Prefeitura Municipal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Do Objeto e da Natureza da Atividade

O referido certame tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento do sistema de câmeras do Programa Formiga de Olho, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana”, com atuação de 10 monitorantes sob regime de escala 12x36 horas.

A execução contratual, portanto, envolve a administração, coordenação e supervisão de mão de obra terceirizada, bem como atividades de controle de jornada e desempenho de pessoal, funções que se enquadram no campo da Administração, nos termos da Lei nº 4.769/1965.

2. Do Enquadramento Legal

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.769/1965, são atividades próprias da Administração:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, tais como: administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Assim, a empresa contratada, ao realizar a gestão e administração de pessoal terceirizado, exerce atividade típica da Administração, sujeita à fiscalização do CRA-MG.

3. Da Obrigatoriedade de Registro Profissional

De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.839/1980,

“O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes (...) em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”

O Conselho Federal de Administração (CFA) consolidou esse entendimento no Parecer Técnico CTE nº 03/2008 e no Acórdão nº 03/2011, reconhecendo a obrigatoriedade de registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados de mão de obra (limpeza, vigilância, recepção, telefonia, monitoramento etc.), por realizarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, administração e controle de pessoal, práticas privativas da Administração.

Logo, a empresa vencedora deste certame deverá estar registrada no CRA-MG, com responsável técnico Administrador habilitado, o que não está previsto no edital.

4. Da Inconformidade do Edital

O item 8.4.4 (Qualificação Técnica) do edital limita-se a exigir:

“Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente, em quantidade e prazos, a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.”

Contudo, o edital não exige:

- Certidão de Registro e Regularidade da empresa no CRA-MG;
- Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional Administrador habilitado;
- Atestados ou certidões emitidos ou visados pelo conselho profissional competente, conforme previsto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa omissão configura desconformidade legal com as Leis Federais nº 4.769/1965, nº 6.839/1980 e nº 14.133/2021, podendo comprometer a validade jurídica do certame e da futura contratação.

5. Do Pedido

Diante do exposto, o CRA-MG requer expressamente:

1. A retificação do edital, com a inclusão das seguintes exigências no item 8.4.4 (Qualificação Técnica):
 - a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa no CRA-MG;
 - b) Certidão de Registro e Regularidade do Responsável Técnico Administrador habilitado;
 - c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) ou visado(s) pelo CRA, conforme o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021;
2. A suspensão do andamento do certame até que sejam realizadas as adequações necessárias, garantindo a observância da legislação federal aplicável e a segurança jurídica da contratação.

6. Conclusão

O CRA-MG exerce função pública de fiscalização profissional e atua em defesa da legalidade e da boa gestão da Administração Pública. Assim, sua manifestação visa assegurar que apenas empresas e profissionais legalmente habilitados executem serviços de natureza administrativa, como os descritos no edital.

Solicitamos, portanto, que esta Comissão promova as devidas correções no edital e comunique a este Conselho as providências adotadas.

Adm. Cleber Rocha Alves
CRA-MG nº 01-043510/D
Fiscal Área de Fiscalização Profissional e Registro

 Documento assinado eletronicamente por **Cleber Rocha Alves, Administrador(a) Fiscal**, em 06/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3600579** e o código CRC **307A60DF**.